Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 349
Livro nº 02 Folhas 99-V
Recebida às 12:30 hs.
Em 31 / 08 / 2021

Chefia Apoio Técnico
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Projeto de Lei Ordinária nº 49/2021**

**Lei nº** 2019/2021

*"Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio" e dá outras providências."*

*A Câmara Municipal de Bicas decreta e...*

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio" no âmbito do Município de Bicas-MG, passando a fazer parte do Calendário Municipal de Atividades.

Parágrafo único. O "Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio" será celebrado no dia 10 de setembro de cada ano.

**Art. 2º** Os objetivos do "Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio" serão:

I - estimular ações educativas e preventivas, visando a diagnosticar pretensos suicidas;

II - promover atividades de apoio às pessoas com distúrbios emocionais ou mentais;

III - criar canais de atendimento pessoal às pessoas diagnosticadas com distúrbios, desenvolvendo estratégias de proteção à vida em todos os sentidos, com ampla divulgação nos meios de comunicação alcançáveis;

IV - propor e executar projetos que organizem rede de atenção e intervenção nos casos de tentativa de suicídio, promovendo intercâmbio entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a sociedade civil organizada, envolvendo sociedades empresariais e organizações de apoio à causa.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto com outras instituições públicas ou privadas, no âmbito de suas competências, realizar ou promover:

I - campanhas, seminários, conferências, palestras, encontros, fóruns e outras atividades que estimulem a discussão, reflexão, conscientização, alerta e divulgação de dados sobre o suicídio;

Câmara Municipal
03
FLS
Bicas

II - debates sobre a disseminação, controle e medidas preventivas contra o suicídio.

**Art. 4º** A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 10 de setembro para ocupação do Plenário, visando à execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 14 de outubro de 2021.

Helber Marques Correa
Prefeito

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02 / 09 / 2021
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 29 / 09 / 2021
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 04 / 10 / 2021
Presidente

À SANÇÃO
Em 05 / 10 / 2021
Presidente

SANCIONADO
EM 14 / 10 / 2021
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
14/10/21 A 29/10/21
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas